



N.º PROCESSO

Fls. N.º 72

84074248

FAPES Rubr. Tais

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

CONTRATO Nº 0002.2019

PROCESSO Nº 84074248

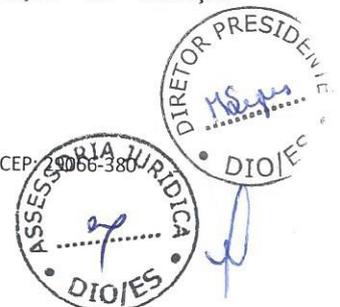
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, adiante denominada CONTRATANTE, entidade da Administração indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.296.722/0001-84, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1.080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Cep.: 29066-380, Vitória/ES, representada legalmente pela sua Diretora Presidente e Diretora Administrativo-financeira, Sra Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, brasileira, casada, Administradora de Empresas, CI nº 693.945, SPTC/ES, CPF/MF nº 035.863.687-63, residente e domiciliada na Rua Silvino Grecco, nº 501, apto 502, Jardim Camburi, Vitória, ES, CEP.: 29.090-230, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-625, representada por sua Diretora Presidente, MADALENA SANTANA GOMES, brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita no CPF/MF nº 880.677.697-53, SSP-ES, RG: 680.688, nomeada pelo Decreto Estadual nº 268-S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial de 02/01/2019, domiciliada no endereço supra mencionado, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato com fulcro no “caput” do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário, de acordo com o descrito no Anexo I, deste Contrato.
- 1.2 Fazem parte integrante deste contrato, nas condições de anexos, o Manual de Publicações (www.dio.es.gov.br), a Tabela de Serviços (www.dio.es.gov.br) e a Instrução de Serviços (www.dio.es.gov.br) constantes do sítio oficial do DIO na Internet.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES
Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 7º andar, Mata da Praia - CEP: 29066-380
Vitória - ES - Tel: 27 3636-1851 - Fax: 27 3636-1886





N.º PROCESSO

Fls. N.º 73

84074248

FAPES Rubr. Tais

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art.10, II, “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que integra a Instrução de Serviços DIO-ES nº 086, ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento e integra o presente instrumento contratual, conforme Cláusula 1.2.

3.2 No preço cobrado estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.3 Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DIO/ES. O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE os reajustamentos que vierem a ocorrer na Tabela de Serviços, reproduzidos na Instrução de Serviços DIO/ES. A periodicidade dos reajustamentos deverá observar os ditames legais.

3.4 O valor unitário dos serviços cobrados deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, da data da publicação do ato do Diário Oficial.

3.5 - Fica assegurado à partes o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante estabelecido no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços prestados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO através de fatura emitida pelo CONTRATADO no final de cada mês, que deverá ser paga impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

4.2 Após essa data de vencimento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$\frac{\text{-----}}{100} \quad \frac{\text{-----}}{360}$$

Onde:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES
Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 7º andar, Mata da Praia - CEP 29066-380
Vitória - ES - Tel: 27 3636-1851 - Fax: 27 3636-1886





N.º PROCESSO

Fls. N.º 74

84074248

FAPES Rubr. Tais

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES
V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei N° 4.320/64, assim como na Lei Estadual N° 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

4.5 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

5.1.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

5.2 O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais):

Atividade: 19.122.0017.2070

Elemento de despesa: 3.3.91.39.00

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES
Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial - Torre Norte - 7º andar, Mata da Praia - CEP: 29065-480
Vitória - ES - Tel: 27 3636-1851 - Fax: 27 3636-1886





N.º PROCESSO

Fls. N.º 75

84074248

FAPES Rubr. Tais

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- Inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;
- Caso o CONTRATANTE não tenha acesso a internet, o CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, no endereço indicado neste contrato, cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato/mídia digital (pendrive, CD etc);
- Informar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e/ou irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida neste contrato;
- Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.2 Compete a CONTRATADA:

- Assegurar as publicações nos prazos solicitados pela CONTRATANTE, utilizando-se de sua estrutura organizacional;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- Responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigacionais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração do contrato.





N.º PROCESSO

Fis. N.º 76

84074248

FAPES Rubr. Tais

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a aplicação do Artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Diretora Administrativo-Financeira da FAPES designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.





N.º Processo

Fis. N.º 77

84074248

FAPES Rubr. Tais

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica estabelecido o foro de Vitória, comarca da capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ES, 14 / 02 / 2019

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES

Luçia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Presidente - Respondendo
Decreto nº 279-S, de 01/01/2019

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-Financeira

CONTRATADO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES

Madalena Santana Gomes
Diretora Presidente – DIOES





N.º PROCESSO

Fis. N.º 78

84074248

FAPES Rubr. Tais

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES
ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a publicação de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário, conforme especificações abaixo:

Quantitativo estimado anual: 10.000 (dez mil) cm/coluna de espaço.

Número de inserções: na medida das necessidades da Contratante

Valor unitário máximo (centímetro por coluna): R\$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos)

Considerações Gerais:

1. O quantitativo contratado é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não seja atingido o quantitativo estimado durante a vigência do contrato.

